ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 072/93 **Data** 03 / 12 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/93

:- INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE / ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM (SIM)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 13 DEZEMBRO 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.12.1993

PROTOCOLO: 03.12.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 03.12.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 13.12.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

Of.Cam.Nº 072/93

ERECHIM (RS), 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI Nº 048/93**, que institui o **SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM.**

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
03, 12, 1993
PRESIDENTE

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 03 DEZEMBRO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 13 DEZEMBRO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 048/93.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM (SIM).

CEZAR AUGUSTO CALDART, Presidente do Poder Legislativo, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SAABER, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O **SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -**, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4º, Letra "C", será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER).

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de convênios.

Art. 4º - A criação do **SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -**, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85 de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura.

Fls. 003

Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER), assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Erechim - SIM.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrá por conta do crédito especial autorizado na presente Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAABER)
05.01.04401122.059 - SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Cezar O. Caldart

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo que aos Municípios, a competência se limita aos estabelecimentos que façam comércio a nível de Município, ficando essa atribuição ao encargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, conforme determina o Artigo 4º, Letra "C" da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, está propondo a criação de um Setor específico, para a realização do serviço e na medida que o serviço de Inspeção Municipal estiver organizado, vai possibilitar ao Município o surgimento de novas agro-indústrias, o oferecimento de carne, leite e derivados inspecionados e um permanente apoio aos pequenos matadouros e laticínios.

Submetendo assim, a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aproveitando o ensejo para renovar protestos da maior consideração a Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

ATENCIOSAMENTE

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/93

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM (SIM).

EMENDA: O Artigo 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER), nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 / 12 / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 072/93

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/93

ENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM ((SIM)

RELATOR: Ver.Jorge Lisbôa Goelzer.

PARECER: Constitucional.

1. Por força do disposto no art.23, inciso II, Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei 7889/89, objetivando à concretude da norma constitucional, disciplinou as atribuições, facultando aos municípios a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal para comércio em nível municipal.

2. O projeto, decorrentemente, é constitucional.

3. É o parecer.

Sala das Sessões, 10/dezembro/1993.

Ver. Jorge Lisbôa Goelzer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13 / 12 / 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 / 12 / 19 93
CELSO AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

164/93 - CM

Erechim, Rs 14 de Dezembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 13 de Dezembro de 1.993, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para/ os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/93 - NOS TERMOS DA LEI Nº 594, DE 24 DE JULHO DE 1.961, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A / ESCRITURAR O LOTE Nº 15, SETOR "B", VILA OPERÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, À SENHORA MARIA DORVALINA DA VEIGA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/93 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE / ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM (SIM)
APROVADO POR UNANIMIDADE, COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/93 - DETERMINA CANCELAMENTO DE TRIBUTOS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/93 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 2.000.000,00 PARA A CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO NO HORTO FLORESTAL.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/93 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE LÍVIA, EM NOSSA CIDADE, COM EMENDA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/93 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO CARLOS LEOPOLDO REICHMANN , E ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO ANTONIO BURIN, NESTA/ CIDADE.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

...

Caldart

05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

...

164/93 - CM

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/93 - CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ANTÔNIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM (SIM).

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -,** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SAABER, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O **SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -,** de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4º, Letra "C", será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER).

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de convênios.

Art. 4º - A criação do **SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM - SIM -,** visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria nº 85 de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura.

Art. 5º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER), assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Erechim - SIM.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER), nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração